



**LEI Nº 3.904, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO  
MATERNO NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS  
OU PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- VETADO.

**Art. 2º**. VETADO.

**Art.3º**. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que, em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 4º**. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º**. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 22 de fevereiro de 2017.

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis

**Antônio Heli de Oliveira**  
Procurador Geral do Município